

Assunto: 1º PARECER TÉCNICO FASE 1 - Circular SUSEP nº 521/2015 / Capítulo II do Título II da Circular SUSEP nº 517/2015 – Trabalhos de campo da Auditoria Interna relativos à primeira avaliação da Estrutura de Gestão de Riscos EGR)

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016

1. Exposição de Motivos

A Circular SUSEP nº 517/2015, por força do que estabeleceu a Circular SUSEP nº 521/2015, passou a conter os seguintes dispositivos:

Art. 108-M. As supervisionadas deverão implantar completamente suas Estruturas de Gestão de Riscos até 31 de dezembro de 2017.

§ 1.º A supervisionada deverá definir um cronograma estabelecendo, a seu critério, as etapas de implantação, sendo exigido apenas que a nomeação do Gestor de Riscos ocorra até 31 de dezembro de 2016.

(...)

Art. 108-O. A Auditoria Interna da supervisionada deverá avaliar, no mínimo anualmente, o atendimento ao disposto neste Capítulo.

§ 2.º Durante o prazo de implantação da Estrutura de Gestão de Riscos os pareceres da Auditoria Interna deverão também fazer menção específica à observância do cronograma estabelecido.

(...)

Art. 108-P. A supervisionada deverá manter à disposição da Susep todas as políticas, procedimentos, manuais, relatórios, pareceres e demais documentações comprobatórias do atendimento ao disposto neste Capítulo, que deverão ser guardados por pelo menos 5 (cinco) anos após o fim de sua utilização/vigência.

O referido regulamento, portanto, exige que a Auditoria Interna das seguradoras inclua no seu planejamento anual revisões do atendimento do que ele dispõe acerca da Estrutura de Gestão de Riscos (doravante apenas EGR). Para a primeira auditoria, especificamente, a ser feita dentro do

prazo de implantação, ou seja, em 2017, o foco da Auditoria Interna deve ser a observância do cronograma de implantação estabelecido e os aspectos que, até 31/12/2016, devem estar implantados.

Por esses motivos, visando sugerir uma linha de ação padronizada ao mercado, e tendo sido o assunto aventado em reuniões da Comissão de Controles Internos da CNseg, foi convocado o seu Grupo de Trabalho de Auditoria Interna para estudar o tema e emitir parecer técnico a respeito, o qual, uma vez concluído, foi submetido à deliberação do plenário da Comissão e aprovado nos termos abaixo.

2. Pontos chave a considerar

Considerado o que está atribuído à Auditoria Interna, isto é, a avaliação anual do cumprimento do disposto no Capítulo II do Título II da Circular SUSEP nº 517/2015, é de se destacar os seguintes pontos chave extraídos do referido regulamento:

Primeiro trabalho de campo

No tocante ao primeiro trabalho de campo, e dado que ele deve ser realizado em 2017, ou seja, ainda em meio à fase de desenvolvimento e implantação da EGR, as avaliações devem ter como escopo a qualidade e o andamento do cronograma de implantação estabelecido pela companhia, bem assim o único aspecto que deve estar implantado até 31/12/2016, a nomeação do Gestor de Riscos, observadas as particularidades relativas a essa função estabelecidas na Seção II do Capítulo II do Título II do regulamento, tais como qualificação e experiência, formas de nomeação, atribuições, prerrogativas e restrições.

Consideradas suas peculiaridades, que o diferem dos trabalhos anuais subsequentes, apenas o primeiro trabalho de campo é foco deste parecer técnico.

Trabalhos de campo subsequentes

Posto que serão realizados anualmente a partir de 2018, quando então a EGR já deve estar implantada e em pleno funcionamento, os trabalhos de campo para aferir a sua qualidade e

desempenho, à luz do regulamento em questão, diferem em escopo e natureza do primeiro trabalho de campo.

Considerada essa circunstância, o Grupo de Trabalho de Auditoria Interna, no momento oportuno, cuidará de emitir um novo parecer técnico para sugerir uma linha de ação padronizada para o mercado no tocante a avaliação da EGR, pela Auditoria Interna, a partir de 2018.

Cronograma de implantação

O regulamento não estabelece os passos e seus prazos para a elaboração do cronograma de implantação da EGR, valendo dizer que esse detalhamento ficou a critério de cada companhia. No entanto, e em linhas gerais, está preconizado que o Gestor de Riscos deve ser nomeado até 31/12/2016 e que a implantação completa da EGR deve estar concluída até 31/12/2017.

Gestor de Riscos

Além do que já se mencionou com relação ao prazo para sua nomeação, o regulamento estabelece, no tocante ao Gestor de Riscos, que:

- ✓ ele deve ter suficiente qualificação e experiência para supervisionar o processo de gestão de riscos;
- ✓ Ele pode ser nomeado em nível corporativo;
- ✓ Sua contratação pode se dar de forma terceirizada desde que aprovada pela Susep mediante comprovação formal de que a nomeação de profissional interno representa impacto relevante na estrutura organizacional e nas despesas com pessoal e desde que o diretor responsável por controles internos se incumba, com relação à Susep, de transmitir e receber as comunicações relacionadas à atividade de gestão de riscos, e desde que as responsabilidades inerentes à companhia não se transfiram ao terceiro contratado;
- ✓ Suas atribuições mínimas são o monitoramento do perfil de risco e de seu alinhamento com o apetite de risco, a avaliação da suficiência e adequação dos processos, metodologias, ferramentas e recursos que compõem a EGR, a participação em análises de mudanças significativas que possam alterar o perfil de risco e a própria EGR, a ponderação sobre a métrica de avaliação de desempenho quando não houver órgão interno com esse fim constituído, o

acompanhamento da implantação de medidas de correção e aprimoramento da EGR, a prestação de contas ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria dos resultados de suas análises, a propositura de ações de conscientização do público interno com relação a riscos e a orientação quanto a estratégias e alternativas para a gestão de riscos;

- ✓ A ele devem ser garantidos recursos humanos, físicos e tecnológicos suficientes ao desempenho de suas atribuições, status que lhe garanta autoridade e independência, acesso irrestrito e tempestivos às informações necessárias às suas análises, prerrogativa de reunir-se com o Conselho de Administração sem a presença de membros da Diretoria.
- ✓ Ele não deverá ser responsável primário por decisões que o levem a assumir riscos, e não poderá ser responsável pela função de Auditoria Interna.
- ✓ A supervisionada deverá implementar, ainda, controles para mitigar conflitos de interesse caso esteja subordinado a área ou pessoa que assuma riscos.

3. Recomendações para a Auditoria Interna

3.1. Formalização da atuação da Auditoria Interna

Nos contratos eventualmente celebrados pelas seguradoras com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para o desempenho da função de gestor de riscos ou para a execução de procedimentos operacionais relativos à gestão de riscos, recomenda-se incluir dispositivos para: (i) mencionar que a contratante, por força dos citados regulamentos, está obrigada a, mediante trabalhos de campo de sua Auditoria Interna, avaliar a qualidade e conformidade dos serviços prestados pelo contratado; e (ii) obrigar o contratado a dar acesso à Auditoria Interna da contratante a dependências, documentos e informações necessários à execução da referida avaliação.

3.2. Planejamento

Haja vista que o regulamento não estabelece prazo mínimo para a realização dos trabalhos de campo, mas apenas indica que ele deve ser anual, recomenda-se planejar a execução do primeiro trabalho de campo no curso do primeiro trimestre de 2017, haja vista que, em havendo

recomendações relevantes, haja tempo hábil para serem adotadas até o prazo final de implantação da EGR (31/12/2017).

Recomenda-se, ainda, documentar todo o processo de planejamento e mantê-lo à disposição da Susep e do Comitê de Auditoria, se for o caso.

3.3. Preparação do trabalho de campo

Uma vez que o regulamento menciona, expressamente, para o primeiro trabalho de campo, a obrigação da Auditoria Interna de emitir parecer sobre a observância do cronograma estabelecido pela companhia, recomenda-se, na preparação dos trabalhos de campo:

- a) Obter e estudar o regulamento no que diz respeito aos pontos relativos à obrigatoriedade da elaboração de cronograma, visando, especificamente, a implantação completa da EGR até 31/12/2017 e a nomeação do Gestor de Riscos até 31/12/2016;
- b) Obter e estudar os registros e/ou informações relacionadas à elaboração do cronograma, principalmente aqueles relativos às questões de planejamento, organização, desenvolvimento, controle e entrega de cada uma das providências cronogramadas;
- c) Obter e analisar o organograma da companhia, visando, em especial, identificar o posicionamento do Gestor de Riscos na estrutura organizacional;
- d) Se a opção da companhia tiver sido pela terceirização da função de Gestor de Riscos, acumulada ou não com a execução das atividades de gestão de riscos, obter e analisar o a formalização da aprovação da Susep e o contrato de prestação de serviços com esse fim celebrado;
- e) Relacionar as pessoas chave envolvidas no projeto de implantação da EGR e respectivas unidades organizacionais;
- f) definir uma data de corte para os exames a serem executados nos trabalhos de campo.

3.4. Levantamento e registro dos procedimentos e controles

Dado o que reza o regulamento, recomenda-se:

- a) Agendar entrevistas com as pessoas chave encarregadas da elaboração do cronograma do projeto de implantação da EGR, as encarregadas pelo desenvolvimento de cada passo cronogramado e as responsáveis pelo controle de qualidade dos entregáveis e de prazos;
- b) Identificar os passos do cronograma do projeto dados como concluídos e os que, até a data de corte da auditoria, pendiam de serem concluídos; e
- c) Validar as informações obtidas com as pessoas chave entrevistadas e ajustar o que for necessário.

3.5. Verificação da Conformidade

Pela mesma razão contida no sub tópico anterior, para efeitos das verificações específicas de conformidade, recomenda-se, com base nas evidências obtidas e nas informações coletadas com as pessoas chave:

No tocante ao cronograma

- a) verificar se no planejamento do projeto ficou formalmente estabelecido o melhor caminho a adotar, se foram identificadas fortalezas, oportunidades, fraquezas e ameaças, se foram orçados os tempos, custos e quantidade de horas necessárias, se foram considerados eventuais “acidentes de percurso” e se foi obtida a pertinente aprovação superior antes do seu efetivo início;
- b) atestar se a organização do projeto inclui a nomeação de seu líder, a identificação dos interlocutores de cada passo, a definição de datas limite, a ordenação dos recursos humanos, financeiros, físicos e tecnológicos necessários e a definição das funções de cada envolvido;
- c) identificar o desenvolvimento do projeto no tocante aos passos do cronograma já cumpridos e verificar se neles foram feitos os levantamentos necessários com os interlocutores que correspondem, se foram elaborados fluxogramas ou outros meios de registro, se foram descritas rotinas e procedimentos e se fluxogramas ou descrições de rotinas e procedimentos foram devidamente validados; e

d) testar a consistência dos controles do projeto mediante o exame dos registros relacionados à comparação do planejado versus o executado, da aferição da qualidade dos entregáveis, das medidas de correção de eventuais atrasos ou desvios de qualidade.

No tocante à nomeação do Gestor de Riscos

- a) atestar se a nomeação se deu no prazo regulamentar, ou seja, até 31/12/2016 e verificar se sua formalização está adequada;
- b) verificar se o profissional nomeado preenche os requisitos de qualificação e experiência exigidos;
- c) examinar se seu posicionamento na estrutura organizacional da companhia, ou no nível corporativo, atende aos requisitos de independência, isenção e autoridade;
- d) caso tenha sido definida sua subordinação a um gestor que assume riscos, verificar se há procedimentos e controles que impeçam conflitos de interesse;
- e) se for profissional terceirizado, examinar se foram cumpridos os requerimentos relativos à obtenção da aprovação da Susep, se foi celebrado contrato de prestação de serviços, se o contrato prevê os trabalhos de auditoria interna e se nele foram inseridos os níveis de serviços necessários ao bom e adequado desempenho das funções;
- f) atestar se, na descrição de funções (e no contrato, se profissional terceirizado) foram detalhados, pelo menos, os aspectos relativos às atribuições mínimas previstas no regulamento;
- g) se a política já elaborada lhe garante os recursos, status, acessos e prerrogativas estabelecidas pelo regulamento e se essas condições lhe são de fato concedidas; e
- h) obter e analisar o currículo profissional e a descrição de funções do Gestor de Riscos.

4. Do relatório da Auditoria Interna

4.1. Escopo / Abrangência

É recomendável que o auditor mencione em seu relatório, em suas considerações iniciais, ou em seção específica, informações sobre o escopo e abrangência do trabalho realizado, que considere os seguintes termos ou análogos:

“Apresentamos a seguir nossa avaliação das atividades relacionadas à observância do cronograma estabelecido para o projeto de implantação da EGR da companhia, nela incluída o exame da nomeação do Gestor de Riscos. Nossa avaliação foi realizada por meio de um processo de levantamento e avaliação de informações, o qual compreendeu substancialmente: (i) discussões com os responsáveis pela implantação do projeto; (ii) análise da documentação referente à execução das atividades previstas no cronograma, além de outras evidências. Por se tratar de um levantamento de informações, os procedimentos de auditoria ora aplicados não representam um estudo específico para avaliar a eficácia da EGR da companhia e não têm o propósito de expressar opinião quanto ao efetivo funcionamento da referida EGR.”

4.2. Conclusões

Aplicados os exames recomendados no tópico anterior deste parecer, o Auditor pode se deparar com resultados que apontem:

- ✓ a inexistência de pontos de atenção relativos à elaboração do cronograma do projeto, seu desenvolvimento e controle, bem como à nomeação do Gestor de Riscos;
- ✓ a existência de pontos de atenção irrelevantes ou imateriais, que não comprometem a qualidade e a execução do cronograma do projeto nem a nomeação do Gestor de Riscos; e
- ✓ a existência de pontos de atenção relevantes, que comprometem a qualidade e a execução do cronograma do projeto e a conformidade da nomeação do Gestor de Riscos.

Sem prejuízo da realização das reuniões de praxe antes, durante e depois dos trabalhos de campo, na primeira e segunda situações sugere-se inserir no relatório de auditoria, além de, quando for o caso, os pontos e as recomendações derivados das análises, conclusão que considere os seguintes termos ou análogos:

“Nos termos do artigo 108-O da Resolução CNSP nº 517/2015 e de seu parágrafo 2º, os trabalhos de campo realizados não encontraram situações que pudessem comprometer significativamente a qualidade e a execução do cronograma de implantação da EGR, nem tampouco os requisitos que envolvem a nomeação do Gestor de Riscos. Esta conclusão não invalida as avaliações que, na forma regulamentar, serão realizadas

anualmente, a partir de 2018, quando então a EGR já deverá estar completamente implantada e em funcionamento”.

Na terceira situação, é de todo recomendável, ademais de enfatizar os resultados na reunião de encerramento dos trabalhos — na qual também devem ser dirimidas eventuais dúvidas de interpretação —, fazer constar no relatório, na seção “Conclusão”, o seguinte texto ou similar:

“Nos termos do artigo 108-O da Resolução CNSP nº 517/2015 e de seu parágrafo 2º, os trabalhos de campo realizados identificaram situações *que comprometem a qualidade e a execução do* cronograma de implantação da EGR (ou os requisitos para a nomeação do Gestor de Riscos; ou ambas as situações). Por esse motivo, ratificam-se as recomendações registradas em cada ponto de atenção e enfatiza-se a necessidade da elaboração de um plano de ação consistente visando tratar cada uma das circunstâncias encontradas, de forma a mitigar os riscos envolvidos. Esta conclusão, restrita ao(s) referido(s) aspecto(s) da implantação da EGR, não invalida as avaliações que, na forma regulamentar, serão realizadas anualmente, a partir de 2018, quando então a EGR já deverá estar completamente implantada e em funcionamento.”

5. Considerações finais

Em sua elaboração, este parecer técnico recebeu contribuição dos seguintes membros do Grupo de Trabalho permanente de Auditoria Interna da Comissão de Controles Internos da CNseg:

Assizio Aparecido de Oliveira - Presidente da comissão de Controles Internos da CNseg e coordenador do Grupo de Trabalho de Auditoria Interna - Generali Brasil Seguros;

Alexandre Correa da Silva - Bradesco Seguros S/A;

Alexandre Marques Carneiro de Freitas – Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A

Aline Miranda Pereira – Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A

Daniel Sacucci - The Warranty Group

Daniel Araújo – Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Daniela Medeiros – Porto Seguro CIA de Seguros Gerais

Fabiano Pacheco de Aguiar – Banestes Seguros S/A

George Birello – Brasilprev Seguros e Previdência S/A

Geraldo Pereira Lemos - Generali Brasil Seguros

Juliane Marques Vieira dos Santos – Itaú- Unibanco Seguros Corporativos S/A

Karini Teixeira Rezende Madeira – Confederação Nacional das empresas de Seguros Gerais, previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNseg

Luciana Maria Dall’Agnol - Confederação Nacional das empresas de Seguros Gerais, previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNseg

Carolina Tavares – Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A

Rodrigo Cavalcante Reis - Zurich Brasil Seguros S/A

Rogério Massao Yamada - Mitsui Sumitomo Seguros S.A

Rosemeire Lourdes Limas Peixoto - Mapfree Seguros Gerais S/A

Thais Raymundo de Andrade – Icatu Seguros S/A

Os demais membros puseram-se de acordo com o teor deste documento antes de ele ser submetido ao plenário da Comissão de Controles Internos.

Nome e cargo do remetente